



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista/SP.

A Câmara Municipal de Laranja Paulista APROVA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista/SP.

CAPÍTULO II

Do Plano de Contratações Anual

Art. 2º A Câmara Municipal de Laranjal Paulista elaborará Plano de Contratações Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar suas contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, seguindo a Instrução Normativa Federal sobre o Plano de Contratação Anual.

§ 1º O Plano de Contratações Anual será concluído até 31 de março do ano anterior ao que será implantado.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolverá, se necessário, para adequações.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, deverá aprovar o Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano anterior ao que será implantado, que será



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 4º O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no PNCP no prazo de 15 (quinze) dias após a sua aprovação, e deverá ser divulgado no sítio eletrônico, via Portal da Transparência da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará em seu sítio eletrônico o endereço de acesso do respectivo Plano de Contratação Anual no Painel de Compras no PNCP.

Art. 5º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações anual, nos seguintes momentos:

I – no período de 01 de agosto a 31 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do Poder Legislativo;

II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

Parágrafo único. As alterações acima deverão ser aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal dentro dos prazos previstos neste artigo e em seguida serão disponibilizadas no PNCP.

Art. 6º Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º Nos meses de julho e dezembro do ano de execução do Plano de Contratações Anual o Gestor de contratos elaborará relatório de riscos referentes à provável não efetivação parcial do instrumento.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo será encaminhado para o Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas de correção pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 2º As contratações planejadas e não realizadas até 31 de dezembro deverão ser justificadas a sua não consecução e acaso permaneçam necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações anual do ano subsequente.

CAPÍTULO III

O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Da fase interna ou preparatória

Art. 8º A fase preparatória será instruída:

- I - no processo licitatório nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; e
- II – no processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 9º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, inclusive na locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 10.

Art. 10. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

I - será facultada nas seguintes hipóteses:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- b) dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
- c) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

I - será dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Seção III

Do ciclo de vida do objeto licitado

Art. 11. Poderão ser considerados fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, para a definição da contratação mais vantajosa, desde que objetivamente mensuráveis.

Parágrafo único. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Seção IV

Enquadramento de bens

Art. 12. Para fins de regulamentação do artigo 20, §1º da Lei 14.133/2021, aplicar-se-á o disposto no Decreto federal nº 10.818/2021, no que couber.

Seção V

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 13. A Câmara Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico, será adotado o catálogo do Poder Executivo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Seção VI

Da pesquisa de preços

Art. 14. No procedimento de pesquisa de preços aplicar-se-á o disposto na IN nº 65/2021, no que couber.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Seção I

Do Edital de Licitação

Art. 15. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a publicação do extrato do edital no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, na Imprensa Oficial do Município de Laranjal Paulista e em jornal diário de grande circulação.

Art. 16. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deverá ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deverá, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º Será vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Seção II

Da Habilitação

Art. 17. Quando da verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação presencial, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Art. 18. Para verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, exceto para contratação de obras e serviços de engenharia.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 19. No âmbito do Poder Legislativo municipal será adotado preferencialmente a Dispensa Eletrônica, por meio da adesão de sistema informatizado, regulamentada no que couber pela IN SEGES/ME nº 67/2021.

Parágrafo único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 20. Fica excepcionalmente autorizado o processamento de compras ou contratação de serviço através do e-commerce, quando propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para obtenção de bem ou prestação de serviço, devidamente comprovada nos autos.

Parágrafo Único. A aquisição ou contratação de que trata o *caput* deve ocorrer em sítios de domínio amplo, considerados presentes no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação e desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, casos em que o pagamento deverá ser efetuado, preferencialmente, através de cartão de pagamento ou boleto bancário.

Seção IV

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 21. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 22. Competirá ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada

Seção V

Dos Procedimentos Auxiliares

Subseção I

Do Credenciamento

Art. 23. O credenciamento poderá ser utilizado nos casos em que a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços ou fornecimento de bens, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

Subseção II

Da Pré-Qualificação

Art. 24. Será permitida a adoção da pré-qualificação, conforme o disposto no artigo 80 da Lei 14.133.

Subseção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

Art. 25. Será permitida a adoção do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, que será regido para fins de regulamento no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

Subseção IV

Do Sistema de Registro de Preços - SRP

Art. 26. Será permitida a adoção do sistema de registro de preços, que será regido para fins de regulamento os termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Subseção V

Do Registro Cadastral

Art. 27. O sistema de registro cadastral de fornecedores será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As licitações não ficarão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Seção VI

Do Contrato na Forma Eletrônica

Art. 28. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão ser eletrônicos.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Seção VII

Do Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 29. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório em objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles com valor estimado inferior a 300 (trezentas) UFESP's.

Seção VIII

Das regras para atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos

Art. 30. Para as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Resolução serão adotados os termos contidos no Decreto Federal nº 11.246/2022, no que couber.

Parágrafo único. O fiscal de contrato para fins dessa resolução terá as atribuições do fiscal administrativo previstas no Decreto Federal nº 11.246/2022.

Seção IX

Procuradoria Legislativa e Controle Interno

Art. 31. O apoio da Procuradoria Legislativa e do Controle Interno será o estabelecido na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

nº 14.133/2021.

§ 1º Fica dispensado o parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor, consideradas às compras e serviços de valor estimado inferior a 300 (trezentas) UFESP's, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Legislativa, ou nas hipóteses em que o Presidente da Câmara tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§ 2º O parecer jurídico deverá ser emitido em 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão solucionados em conformidade com as normas previstas nos decretos editados pelo Governo Federal, que tratam da regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

Art. 33. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo da Câmara Municipal, considerar-se-á o regulamento em vigor.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 29 de agosto de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO

Presidente